380R1657

28. 6. 80 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 163/51

REGULAMENTO (CEE) Nº 1657/80 DA COMISSÃO

de 27 de Junho de 1980

que altera o Regulamento (CEE) nº 1203/73, que fixa os coeficientes de adaptação a aplicar aos preços de compra no sector das frutas e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1367/80 (2), e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 16º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1203/73 da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2172/79 (4), fixou os coeficientes de adaptação a aplicar aos preços de compra no sector das frutas e produtos hortícolas;

Considerando que a evolução das cotações das maçãs das variedades Mantet e Karmyn de Sonnaville nos mercados representativos da Comunidade durante as últimas campanhas torna necessária uma revisão do coeficiente de adaptação destas variedades;

Considerando, por outro lado, que as variedades resultantes da mutação da variedade Jonathan são comparáveis a esta última no que respeita às suas características comerciais; que, em consequência, é conveniente alinhar estas mutações pela variedade Jonathan no que respeita ao coeficiente;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Frutas e Produtos Hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No Anexo VII «Maçãs, coeficiente de adaptação variedade» do Regulamento (CEE) nº 1203/73:

— a variedade Mantet é acrescentada na terceira casa a seguir à variedade Grenadier,

— a variedade Karmyn de Sonnaville é acrescentada na sétima casa a seguir à variedade Jonagold,

— a variedade indicada, na segunda e na décima casa, sob o nome Jonathan, deve ler-se Jonathan e mutantes.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Julho de 1980.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 27 de Junho de 1980.

Pela Comissão

Finn GUNDELACH

Vice-Presidente

(1) JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.
(2) JO nº L 140 de 5. 6. 1980, p. 24.
(3) JO nº L 123 de 10. 5. 1973, p. 1.
(4) JO nº L 251 de 5. 10. 1979, p. 11.